



União dos Sindicatos da Figueira da Foz CGTP-IN

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	424978
Entrada / nº	171 Data 14.03.2012

Á
Comissão Parlamentar de
Segurança Social e Trabalho da
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

N/Refª. 117/ 2012-03-14
Via Telefax 21 3936951

**Assunto: Proposta de Lei 46/XII (1ª) - 3ª. revisão do Código do Trabalho
ENVIO DE APRECIACÃO DA USFF/CGTP-IN**

Exmºs. Senhores

Relativamente ao assunto supra, remetemos, em anexo, o contributo desta organização, em impresso próprio.

Solicitando que o mesmo seja tomada em divida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos

Atenciosamente

Pel' O Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN

EM ANEXO: O Aludido Parecer, em Impresso próprio (Fax de 02 fls, incluído esta)

APRECIACÃO PÚBLICA**Diploma:****Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)****Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)****Identificação do sujeito ou entidade (a)**União dos Sindicatos da Figueira da Foz / CGTP-IN**Morada ou Sede:**Rua da República, 206 – 1.º**Local** Figueira da Foz**Código Postal** 3000-000 Coimbra**Endereço Electrónico** usff.cgtp@gmail.com**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Figueira da Foz, 14 de Março de 2012**Assinatura** 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.